



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se a alínea c, do inciso IX, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

Veja que aqui se define que as etapas dos serviços de distribuição de água e de coleta de esgotos, onde se insere a cobrança das tarifas dos usuários, são **sempre** de interesse local. Ou seja, assim definidos, pelo projeto de Lei, serão sempre de titularidade municipal. Tal definição traz como consequência: a desintegração de infra-estruturas necessariamente interdependentes, uma vez que não é possível distribuir água sem produzi-la (captação e tratamento) e transportá-la (adução). A prestação de serviço industrial de utilidade pública se dá, de forma efetiva, pela prestação do mesmo ao usuário. Assim, por exemplo, o serviço de abastecimento de água é integrado por atividades que se iniciam na captação e se concretizam, apenas, na sua prestação ao usuário. Ou seja, a separação em etapas, artificialmente criadas, cria problemas de ordem jurídica bastante complexos. A distribuição da água somente é possível com a sua devida captação, tratamento e adução. Essas atividades constituem-se em um mesmo serviço.

Mais grave ainda são os problemas de natureza técnica, especialmente no planejamento e na regulação dos mesmos. Não é possível se planejar as ações de distribuição sem, ao mesmo tempo, planejar as de captação e tratamento. Aqui vale a pena citar o exemplo do setor elétrico: no Brasil, existem diversos prestadores de serviços de energia elétrica, nas etapas de produção, transmissão e distribuição. Mas todos são regulados pela mesma autoridade ANEEL, e submetidos ao mesmo planejamento setorial, porque há um único concedente (titular). Mais ainda, os usuários pagam apenas uma tarifa, pela prestação do serviço. As empresas de etapas “a jusante” pagam àquelas de “montante”.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF